



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

### **SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°408**

**Data:** 17 de outubro de 2023.

**Hora:** 14h00min.

**Encerramento:** 16h20

**Tipo:** Presencial

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.Agr. Erle Abílio Diniz	-Na qualidade de Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 14h35min. após comprovação do quorum regimental, estando participando presencialmente os seguintes Conselheiros:, o Eng. Agro. <b>Adailson Pereira de Souza</b> ,o Engº. Agro. <b>Renato Vitória Rodrigues</b> , a Engª Agrícola Aline Costa Ferreira,Engº. Agro. <b>Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega</b> .  -Participando do apoio a reunião, o assessor da Câmara <b>Celso Alves de Lima</b> .
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng.Agr. Erle Abílio Diniz	-Apreciação da Súmula nº <b>407</b> de 18.09.2023 – Sessão Ordinária da Câmara - Nº <b>1185705/2023</b> . A mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.Agr. Erle Abílio Diniz	- <b>Cumprimenta a todos</b>  -Informou que dia 26 do corrente mês será realizada no campus da UFCG em Pombal, a Palestra sobre “A Importância das Diretrizes Curriculares nas Atribuições Profissionais da Modalidade Agronomia” que será ministrada pelo Professor e Engº. Agrônomo Adailson Pereira de Souza
4.0	Expedientes	Eng.Agr. Erle Abílio Diniz	-Sem expedientes para reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng.Agr. Erle Abílio Diniz	- <b>Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

### **SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°408**

**Data:** 17 de outubro de 2023.

**Hora:** 14h00min.

**Encerramento:** 16h20

**Tipo:** Presencial

		<b>Eng.Agr. Erle Abílio Diniz</b>	<b>5.1 – A Palestra - “A Importância das Diretrizes Curriculares nas Atribuições Profissionais da Modalidade Agronomia.”.</b> Palestrante o Engº. Agrônomo Adailson Pereira de Souza que seria apresentada uma nova dada para ser ministrada a palestra
		<b>Eng.Agr. Erle Abílio Diniz</b>	<b>5.2 – A elaboração do Manual de Fiscalização</b> da Câmara Especializada de Agronomia – (Atendimento ao Inciso I do Art. 63 do Regimento Interno do Crea/PB).  - Houve entendimento no sentido de pautar novamente o assunto para a próxima reunião da Câmara Especializada.
		<b>Eng. Agr. Aline Costa Ferreira</b>	<b>5.3 – 1162843/2022 – Gabriel Araújo Paes Freire Diligencia</b> <b>5.4 - 1169363/2022 – Francisco Judivan Vieira da silva – ME.</b> Assunto: (Auto de Infração nº 500029077/2023). Relator: Aline Costa Ferreira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, devido a falta de Registro junto a este Conselho considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

### **SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 408**

**Data:** 17 de outubro de 2023.

**Hora:** 14h00min.

**Encerramento:** 16h20

**Tipo:** Presencial

			<p>tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei N° 5.194/66, que diz: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a empresa objeto de autuação encontra-se em processo de registro, neste Regional, até esta data, sem concluir o pagamento de boleto de registro de empresa (P. 1181340/2023); considerando que a autuação, apesar de ter motivado a solicitação de registro da empresa, no Crea-PB, foi feita de maneira equivocada, uma vez que, os serviços prestados foram realizados nos canteiros de obras das cidades de Ipaumirim-CE e Luiz Gomes-RN, cidades fora da jurisdição do Crea-PB (conforme NF anexada ao processo); considerando o que dispõe o artigo 47, inciso IV da Resolução 1.008/2.004 Confea, que diz: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; considerando que o assunto é fundamentado pela Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, baseado no que dispõe o Inciso IV do Art. 47 da Resolução N° 1.008/2004, do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

### **SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°408**

**Data:** 17 de outubro de 2023.

**Hora:** 14h00min.

**Encerramento:** 16h20

**Tipo:** Presencial

	<b>Eng.Agr. Erle Abílio Diniz</b>	<p>5.5 – <b>1183780/2023</b> Líder Serviço de Imunização e Controle de Pragas Ltda . Assunto: (Auto de Infração nº 500035884/2023). Relator: Erle Abilio Diniz, devido a falta de Visto junto a este Conselho; considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: “Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou Prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART).”; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a Pessoa Jurídica atuada tomou ciência do auto de infração em 13/09/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que se encontram anexadas ao Processo, NFse 1003875 e NFse 1003876 ratificando o Serviço entre a Pessoa Jurídica contratante (Pousada Nascer do Sol Ltda - ME) e o(a) Empresa atuado(a); considerando que foi identificado a Regularização do Fato Gerador da infração através do registro da ART PB20230560972 (paga: 14/09/2023 e registrada: 15/09/2023); considerando que a Pessoa Jurídica atuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada REVEL; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos</p>
--	-----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

### **SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°408**

**Data:** 17 de outubro de 2023.

**Hora:** 14h00min.

**Encerramento:** 16h20

**Tipo:** Presencial

			de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública considerando que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , por infração art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÍNIMA</b> , com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Engº.Agr. Erle Abílio Diniz</b>		. Homologação dos Processos: (o8 Processos)– DECISÃO N° 35/2023 • <b>REGISTRO PROFISSIONAL:</b> Prot. 1181077/2023 – Adeilson Pereira da Silva - (Eng.º Agrônomo); Prot. 1184308/2023 – Benelio Francisco de Araújo – (Eng.º Agrônomo); Prot. 1184771/2023 – Raimundo Rabelo de Sá - (Eng.º Agrônomo); Prot.1185177/2023 – Elson Gerson Lacerda da Cruz - (Eng.º Agrícola); <b>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL:</b> Prot. 1185614/2023 – Mileny dos Santos de Souza – (Eng.ª Agrônoma). <b>REATIVAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL:</b> Prot. 1185614/2023 – Moryb Jorge Lima da Costa Sapucay(Eng.º Agrícola). <b>CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA</b> Prot. 1184941/2023 Fabiana Santos da Silva Duarte – ME ( J F Agrocamos) <b>REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA</b> Prot. 1183176/2023 CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S/A Coordenou a sessão o Eng.º Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB) estiveram presentes o Eng.º Agr. Renato Vitorio Rodrigues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

### **SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°408**

**Data:** 17 de outubro de 2023.

**Hora:** 14h00min.

**Encerramento:** 16h20

**Tipo:** Presencial

			(SENGE), Eng <sup>o</sup> . Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), Eng <sup>o</sup> . Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Eng <sup>o</sup> . Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega (AEA), Eng <sup>a</sup> Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG).
6.0	Interesses Gerais	Eng <sup>o</sup> . Agro. Renato Vitório Rodrigues	- O conselheiro Renato Vitorio colocou o seu nome para ser o próximo Coordenador da Câmara e o do Conselheiro Rubens Tadeu para Coordenador Adjunto aonde os membros presente a reunião da câmara foram de pleno acordo.
7.0	Encerramento	Eng <sup>o</sup> .Agr. Erle Abílio Diniz	-Encerra a Sessão às 16h20min., agradecendo a presença dos Conselheiros.

#### **Membros /TITULARES:**

Eng<sup>o</sup>. Agro. Guilherme Sá Abrantes de Sena-**Coordenador**

Eng<sup>o</sup>. Agro. Erle Abílio Diniz -**Coordenador Adjunto**

Eng<sup>a</sup>. Agrícola Aline Costa Ferreira

Eng<sup>o</sup>. Agro. Renato Vitório Rodrigues

Eng<sup>o</sup>. Agro. Adailson Pereira de Souza

Eng<sup>o</sup>. Agro. Rubens Tadeu Araújo Nóbrega



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

### **SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°408**

**Data:** 17 de outubro de 2023.

**Hora:** 14h00min.

**Encerramento:** 16h20

**Tipo:** Presencial

<b>Membros /SUPLENTE:</b>
Engº. Agro. Anderson Leite Fontes Júnior
SEMINDICAÇÃO
Engº. Agro. Walker Gomes de Albuquerque
Engº. Agro. Pedro Luiz Madruga F. Lima
Engº. Agro. Manoel Bandeira de Albuquerque
Engº. Agro. Fernando Antônio de Oliveira